



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 2.102/2013-PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DOS APARTAMENTOS LOCALIZADOS NOS ANDARES TÉRREOS DOS EDIFÍCIOS (CONJUNTOS RESIDENCIAIS) CONSTRUÍDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, PARA PESSOAS IDOSAS, COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, OU PESSOAS QUE TIVER NA FAMÍLIA ENTE QUE APRESENTE ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL COMO SÍNDROME DE DOWN, AUTISMO OU OUTRAS SEMELHANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, deverão ser destinados preferencialmente aos cidadãos que, estando regulamente inscritos e contemplados, sejam idosos, pessoas com deficiência física, ou pessoas que tiver na família ente que apresente alguma necessidade especial, como Síndrome de Down, Autismo ou outras semelhantes.

**Art. 2º** Em se tratando de haver muitas pessoas idosas, fazer valer a Lei para aqueles que apresentarem as maiores idades.

**Art. 3º** Os edifícios a que esta Lei se refere deverão ser dotados de rampa de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos ou idosos.

**Art. 4º** As referidas construções deverão observar as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de novembro de 2013.

  
**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ